1º ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES OCIOSAS LOCALIZADAS NO PERÍMETRO DO PORTO DE LAGUNA.

Observações Preliminares:

Do enquadramento ambiental da atividade de demolição

A atividade de demolição de edificações, isoladamente considerada, não figura na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina, definida pela Resolução CONSEMA nº 250/2024 (e alterações posteriores, notadamente a Resolução CONSEMA nº 270/2025), que aprova a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estadual, os respectivos estudos e os critérios de porte e potencial poluidor. Não havendo, portanto, código de enquadramento específico para o serviço de demolição, este não demanda a emissão de Licença Ambiental (LAP/LAI/LAO), Autorização Ambiental (AuA) ou Licença por Adesão e Compromisso (LAC) pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) para a sua execução.

Esse entendimento, contudo, não exime a CONTRATADA de suas obrigações ambientais e regulatórias. A inexistência de licenciamento estadual para a demolição não afasta a eventual exigência de autorização, alvará ou licença de demolição no âmbito municipal, tampouco de outras manifestações de órgãos com competência sobre a área ou sobre interferências específicas. A verificação e a obtenção de tais atos permanecem sob responsabilidade integral da CONTRATADA, em estrita observância ao item 12, alínea "g", do Edital e às disposições do Termo de Referência, que atribuem à CONTRATADA, por sua exclusiva e total responsabilidade, a obtenção de todos os alvarás, licenças e autorizações necessários à prestação dos serviços, correndo por sua conta e risco as licenças dependentes de autoridades federais, estaduais ou municipais.

No que diz respeito às atividades de transporte e de destinação final dos resíduos provenientes das demolições são atividades autônomas e efetivamente sujeitas a controle ambiental, na forma detalhada no tópico seguinte.

Ou seja, ainda que o serviço-fim (demolição) não seja objeto de licenciamento, as atividades-meio associadas ao gerenciamento dos resíduos o são, e a comprovação da regularidade ambiental correspondente constitui obrigação contratual, na forma dos itens 2.1.3, 4.3 e 6.4 do Termo de Referência.

Da gestão dos resíduos

A gestão dos resíduos deverá observar integralmente o disposto no Termo de Referência (Anexo I), em especial os itens 2.1.3 (Remoção, Transporte, Destinação Final dos Resíduos e Limpeza da Área) e 4.3 (Destinação dos Resíduos da Obra), bem como a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 448/2012 e a sistemática do Sistema MTR do IMA.

A CONTRATADA deverá promover a segregação dos resíduos por classe, na origem, conforme sua classificação (NBR 10004 e, para os resíduos da construção civil, a CONAMA nº 307/2002).

Para os resíduos Classe I (perigosos), deverá ser apresentada, previamente à retirada dos resíduos da área portuária: (i) a licença ou autorização ambiental de transporte de resíduos da empresa

transportadora, sendo que no Estado de Santa Catarina, o transporte de resíduos perigosos é atividade sujeita a licenciamento junto ao IMA, atualmente por meio da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para Transporte de Produtos Perigosos e Resíduos; e (ii) a licença ambiental da empresa responsável pela destinação final, compatível com a classe do resíduo.

Para os resíduos Classe II (não perigosos), fica dispensada a licença específica de transporte, permanecendo, entretanto, obrigatória a apresentação prévia da licença ambiental da empresa responsável pela destinação final do resíduo.

Toda retirada de resíduos da área portuária deverá ser acompanhada do respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido pelo gerador na forma da legislação vigente.

Posteriormente à retirada e à destinação, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pelas empresas cujas licenças ambientais foram previamente apresentadas, comprovando a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada.

A destinação deverá ocorrer exclusivamente em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento da legislação ambiental e por eventuais danos decorrentes da destinação inadequada, conforme item 4.3 do Termo de Referência.

<u>Das respostas aos questionamentos:</u>

1. A Ordem de Serviço somente será emitida após a obtenção das licenças e autorizações ambientais necessárias, ou poderá ser emitida enquanto o processo de licenciamento ainda estiver em tramitação?

Resposta: Considerando que o serviço de demolição não é atividade sujeita a licenciamento ambiental estadual, a emissão da Ordem de Serviço não fica condicionada à obtenção de licença ambiental para a demolição em si. A Ordem de Serviço será emitida conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e a obtenção das autorizações eventualmente necessárias, na forma do item 6.2 do Termo de Referência. As licenças ambientais vinculadas ao transporte e à destinação dos resíduos, por sua vez, deverão estar regularizadas previamente à retirada dos resíduos da área portuária, e não como condição de emissão da Ordem de Serviço.

2. Caso a licença ambiental seja requerida tempestivamente pela CONTRATADA, com documentação completa, mas sua emissão demore em razão exclusivamente do prazo de análise do órgão ambiental, a vigência contratual continuará sendo contada normalmente?

Resposta: Sim. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do item 6.1 do Termo de Referência, e transcorre de forma autônoma em relação aos prazos de análise de licenças. Registra-se, todavia, que a demolição não depende de licença ambiental estadual, de modo que a hipótese aventada tende a se restringir às licenças de transporte e destinação de resíduos e eventual necessidade de autorização, alvará ou licença de demolição no âmbito municipal , cujo requerimento e obtenção competem à CONTRATADA e devem ser dimensionados em seu planejamento.

3. Nessa situação, o prazo de execução da respectiva Ordem de Serviço ficará suspenso até a emissão da licença ambiental?

Resposta: O prazo de execução de cada Ordem de Serviço é definido pelo cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, o qual integra a respectiva Ordem de Serviço (itens 2.2 e 6.1 do Termo de Referência). Nos termos do item 6.1, o descumprimento dos prazos do cronograma aprovado sujeita a CONTRATADA às penalidades contratuais, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos imputáveis à CONTRATANTE, devidamente comprovados e aceitos pela fiscalização. Eventual suspensão ou reprogramação de prazo dependerá de justificativa formal da CONTRATADA e de análise e aprovação da fiscalização, caso a caso, observado que a obtenção das licenças de transporte e destinação constitui obrigação da CONTRATADA e deve ser considerada no dimensionamento do cronograma.

4. A demora comprovadamente atribuível ao órgão ambiental, sem culpa ou omissão da CONTRATADA, possibilitará a prorrogação da vigência contratual e/ou do cronograma da Ordem de Serviço pelo período correspondente?

Resposta: A vigência contratual poderá ser prorrogada na forma da Lei. Quanto ao cronograma da Ordem de Serviço, eventuais alterações deverão ser previamente justificadas pela CONTRATADA e submetidas à análise e aprovação da fiscalização (item 2.2). Demora comprovadamente atribuível exclusivamente ao órgão ambiental, sem culpa ou omissão da CONTRATADA, e desde que esta demonstre ter requerido a licença tempestivamente e com documentação completa, poderá ser avaliada pela fiscalização à luz das hipóteses de força maior ou fato não imputável à CONTRATADA, para fins de eventual reprogramação, sempre mediante análise do caso concreto e da respectiva comprovação documental.

5. Eventual atraso na emissão da licença ambiental, quando devidamente comprovado que não decorreu de falha da CONTRATADA, poderá gerar penalidades, multas ou caracterizar descumprimento contratual?

Resposta: As penalidades contratuais decorrem do descumprimento de obrigações imputáveis à CONTRATADA. Atraso comprovadamente decorrente exclusivamente do prazo de análise do órgão ambiental, sem culpa, omissão ou intempestividade da CONTRATADA, não caracteriza, por si só, descumprimento contratual passível de sanção, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos imputáveis à CONTRATANTE. A caracterização da ausência de culpa dependerá da comprovação, pela CONTRATADA, do protocolo tempestivo e da apresentação da documentação completa ao órgão ambiental.

6. Qual modalidade de licenciamento, autorização ou manifestação ambiental deverá ser obtida para a execução das demolições e para o transporte e a destinação dos resíduos previstos no objeto?

Resposta: Para a execução das demolições: conforme exposto, o serviço não consta na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental estadual (Resolução CONSEMA nº 250/2024), não demandando licença ambiental estadual específica. A CONTRATADA permanece responsável por verificar e obter eventuais autorizações, alvarás ou licenças de demolição de competência municipal ou de outros órgãos, na forma do Edital e do Termo de Referência.
Para o transporte dos resíduos: os resíduos Classe I (perigosos) demandam empresa transportadora regularizada junto ao IMA para transporte de resíduos perigosos (atualmente por meio de LAC — Licença por Adesão e Compromisso); os resíduos Classe II (não perigosos) dispensam licença específica de transporte.

Para a destinação final: em ambos os casos (Classe I e Classe II), é obrigatória a destinação em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, com apresentação prévia da licença ambiental da empresa destinadora.
Em todos os casos, o transporte deverá ser acompanhado do MTR e, após a destinação, deverá ser apresentado o Certificado de Destinação Final (CDF), na forma do Termo de Referência e da legislação ambiental vigente. Todas as licenças ambientais das empresas de transporte (quando aplicável) e de destinação deverão ser apresentadas à CONTRATANTE previamente à retirada dos resíduos da área portuária.